

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 44/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038847/2022-98

			PAR	ECER Ú	NICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO R	ESPON	SÁVE	L PELA IN	TERVEN	ÇÃO AM	IBIENTAI	<u> </u>		
Nome: LIGAS DE ALUMINIC					3			1.771/0080-05	
Endereço: ROD LMG 635 F	AZ. BAF	RREIR	O EST. ACE	SSO P/S.	J PARAIS	60 Pair	ro: ZONA R	LIDAI	
KM 30									
Município: MONTEZUMA	UF:					CEP	: 39.547-00	0	
Telefone: (38) 99978-6260			enato.oliveii		com.br				
responsável pela interver									
) Sim, ir para o item 3									
2. IDENTIFICAÇÃO DO P			IO DO IMO	VEL		ODE	(CND) OFO		
Nome: ALMERINDA AMARAL SIMOES CPF/CNPJ: 059									
Endereço: FAZENDA BARREIRO VA			: MG				Bairro: ZONA RURAL		
Município: MONTEZUMA						CEP: 39.547-000			
Telefone: (38) 99978-6260		nall: r	enato.oliveli	ra@llasa.	com.br				
B. IDENTIFICAÇÃO DO IN						lá na c	Total (ba)	24 6040	
Denominação: FAZENDA BARREIR Registro nº (se houver mais de um			·						
								MONTEZUMA /MG	
Recibo de Inscrição do Imó LAB6.5BFE.1E82.4E11.A64				noientai F	kurai (CA	n): MG-3.	143430-		
I. INTERVENÇÃO AMBIE									
Tipo de Intervenção	NIALK	LQUI		tidado			Hni	dado	
Supressão de cobertura v	renetal		Quantidade			Unidade			
ativa com destoca, para uso		6,64			ha				
alternativo do solo									
5. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL P	ASSÍ	VEL DE AP	ROVAÇÂ	ÃΟ				
							Coordena	oordenadas planas	
Tipo de Intervenção	Quanti	idade	Unidade	Fuso		(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 200		GS84 ou Sirgas 2000,	
							Χ	Y	
Supressão de cobertura									
vegetal nativa com	6,6	4	l ha	23 L		790187		8320768	
destoca, para uso	0,0	•	Iπα						
alternativo do solo									
5. PLANO DE UTILIZAÇÃ	O PREI							(/ l)	
Jso a ser dado a área		Especificação						Área (ha)	
Mineração								6,64	
	N. A T. V.	<u> </u>	(C) ÁDEA	/C\ ALIT	001740	A (C) D (DA INITEDI	(ENGÃO ANADIENTA	
7. COBERTURA VEGETAL	. NATIV	A DA	(S) AREA	(S) AUI				LENĈAO AMBIENTA	
Bioma/Transição entre Biomas	Fisiono	тіа/Т	ransição				nal (<i>quando</i>	Área (ha)	
Biomas			couper)		inicial em				
Mata Atlântica	Cerr	rado			ınıcıaı em ação natural		6,64		
					regener	açao natt	ui ai		
P DRODUTO/SUPPRODU	ITO EL C)DEC	TAL MEGET	FAL ALIT	ODIZAD	<u> </u>			
Produto/Subproduto		DRESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Especificação				-	Quantidade Unidade		
•		_spec	ıııcaçau				Quantidade	i	
Lenha de floresta nativa							87,94	M_3	
								 	
Madeira de floresta nativa							9,35	M3	

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022 sob o número 2100.01.0038847/2022-98;

Data da vistoria: 10/03/2023;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2023

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 6,64 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo – MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA BARREIRO, com área total de 24,6049 ha, localizada no Município de Montezuma/MG. No requerimento foi apresentado uma Declaração de posse localizada no Município de Montezuma/MG, em nome da proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES, portador do CPF: nº 059.666.896-10.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado-MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143450-1AB6.5BFE.1E82.4E11.A641.0C93.F2B4.3A83;
- Área total: 24,6049 ha;
- Área de reserva legal: 4,9665 ha;
- Área de preservação permanente: 1,2927ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 9,8455 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 4,9665 ha;
- () A área está em recuperação: 0,00 ha;
- () A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;
- Número do documento:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .
- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 09/05/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 4,9665 *ha* de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de MONTEZUMA/MG, apresenta 54,49% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,64 ha de cerrado de supressão de vegetação, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é

de **87,94** m³ de lenha de floresta nativa e de **9,35** m³ de madeira de floresta nativa.

<u>*Taxa de Expediente:</u> Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **6,64** ha de Cerrado, Valor R\$ 624,91 - Quitada em 01/08/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 87,94 m³ de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 587,30 - Quitado em 01/08/2022. Foi apresentado também a taxa florestal referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA COM VOLUMETRIA FINAL DE 9,35 M³ no valor de R\$ 417,03 quitado na data do dia 01/08/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123098.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 35,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 5,1 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração;

- Atividades a ser licenciadas: A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 10/03/2023 (vide Figuras 1 (A e B)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 6,64 ha) e esta inserida com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração inicial, inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,36 hectares. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado dos funcionários da empresa LIASA e o consultor ambiental responsável pelo processo para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental. Abaixo observa-se na Figura 1 (A e B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1 e 2) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A e B): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: pau-terra, murici, pau-santo, pau D'agua dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Neste processo houve o pedido de informação complementar de apresentação de georreferenciamento das espécies de pequi protegidas por lei. Ao ser apresentada a informação complementar segue abaixo o relato sobre a nova vistoria IN LOCO.

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventario florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 137 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) e três espécie Handeroanthus ochraceus, as quais possuem proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada arvore de pequizeiro (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001, segue os cálculos :

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos (recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5° -A da Lei n° 13.965, de 2001). Seguem os cálculos : 100 UFEMG por arvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o numero de arvore (137 arvores de pequizeiros) iguala-se a \$R 69.005,53 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi). E na mesma área foi apresentado o georreferenciamneto com a presença da espécie *Handeroanthus ochraceus* (três exemplares desta espécie), segue o calculo para a espécie Ipê : é cobrado 100 UFEMG por arvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o numero de arvore (3 arvores de (Ipê) *Handeroanthus ochraceus*) iguala-se a \$R 1.511,07 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: associada a relevo plano ou suavemente ondulado.
- Solo: O tipo de solo predominante na área do empreendimento, segundo o IDE Sisema, é o Latossolo, e através da observação técnica em campo, o Latossolo foi classificado em Latossolo Vermelho-Amarelo, sendo considerado muito profundo e coloração uniforme, com característica de serem bem drenados, estando associados a relevo plano ou suavemente ondulado.
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e também registra-se a presença de filete de agua denominado Córrego do Coité.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção ambiental constata-se a vegetação típica de Cerrado e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/2006. A fisionomia da área é caracterizada como cerrado em estagio inicial de regeneração natural.
- Fauna: Segundo os relatos apresentado pelo responsável técnico as espécies presentes na região são em sua maioria típicas do cerrado, sendo amplamente distribuídas. Segundo os estudo secundário que foram observados na região (COSTA, H.C. & BÉRNELIS, R.S.), ABREU EF, CASALI DM, GARBINO GST, LIBARDI GS, LORETTO D, LOSS AC, MARMONTEL M, NASCIMENTO MC, OLIVEIRA ML, PAVAN SE, TIRELLI FP. 2021) e BRANDT Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental. Projeto Lotus 1 Mineroduto Grão Mogol-Ilhéus. Taiobeiras, MG. 2022, estudos estes que foram realizados nas proximidades da região do empreendimento onde foram encontradas as seguintes características e espécies:
- Avifauna: Nos estudos secundários apresentados as espécies de aves presentes nessa região apresentam grande plasticidade ambiental, sendo amplamente distribuídas e encontradas nos mais diversos ambientes. Na região são encontradas espécies como: Inhambuchororó (Crypturrellus parvrostris), Urubu-de-cabeça-amarela (Cathartes burrovianus), Gavião-carijó (Rupornis magnirostris), Beija-flor-tesoura (Eupetomena macroura), Rolinha (Columbina talpacoti), Ananaí (Amazonetta brasiliensis) e Quero-quero (Vanellus chilensis). Ressalta-se que nos estudos realizados na região de Montezuma, não foram encontradas espécies ameaçadas em extinção, baseado no Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção.
- -Mastofauna : Em alguns estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os mamíferos encontrados na região, por meio de levantamentos faunísticos e de acordo com relatos dos moradores da região, temos: Cachorrodo-mato (Cerdocyon thous), Gato-do-mato-pequeno (Leopardus tigrinus), Irara (Eira barbara), Mão-pelada (Procyon cancrivorus), Veado-catingueiro (Mazama gouazoubira), Gambá-de-orelha-preta (Didelphis aurita) e preá (Galea spixii). Na região do empreendimento há espécies da ordem dos primatas que se encontram classificadas como vulneráveis (saguí-de-wied (Callithrix kuhlii) segundo a lista de espécies ameaçadas de extinção da IUCN (2021).

Herpetofauna : Em outros estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os anfíbios encontrados na região do empreendimento em questão possuem ampla distribuição geográfica no estado de Minas Gerais, sendo de hábitos generalistas e comuns em áreas perturbadas, tendo possíveis ocorrências de espécies como: rã (Gabohyla pauloalvini), e perereca (Trachycastanhola (Itapotihyla langsdorffii). Quanto aos répteis, na região do empreendimento são encontradas espécies da ordem Squamata referente aos lagartos, cujas espécies encontradas na região são: camaleão (Dactyloa punctata), lagartinho-da-mata (Leposoma sp.) e Calango (Ameivula gr. ocellifera). Já quanto a ordem Squamata das serpentes são encontradas as seguintes espécies: cobra-da-terra (Amerotyphlops sp.), falsa-coral (Tantilla melanocephala), jararaca (Bothrops sp.) e cascavel (Crotalus durissus).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **6,64** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. Para analise do estagio sucessional de regeneração foi priorizado com o estudo dos dados apresentados no inventario florestal e analise após a vistoria IN LOCO. Nos parâmetros analisados da resolução Conama 362 conclui-se que a média de diâmetros ficou entre (5 a 10 cm de diâmetro e a média de alturas dos indivíduos entre 2 a 4 metros de alturas) e a analise de outros parâmetros juntos classifica o fragmento de intervenção como estagio inicial de regeneração natural. Em relação a (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) não observou-se espécies indicadoras de

estagio médio ou avançado e nenhuma espécie ameaçada de extinção, enquadra-se no estagio inicial de regeneração natural. A atividade a ser realizada segue o que determina a legislação ambiental sendo de caráter de utilidade publica e interesse social. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 87,94 m³ de lenha de floresta nativa e 9,35 m³ de madeira de floresta nativa. Na área requerida foi constatado a espécie imune de corte Cariocar Brasilienses e da especie Handeroanthus ochraceus (ipê) . Foi pedido a informação complementar do georreferenciamento da espécie de pequizeiros e da espécie Ipê. O requerente optou por fazer o pagamento de 100 UFEMGS para compensar a intervenção ambiental requerida (supressão da vegetação em 3,6 hectares), e comprometeu-se a apresentar o georreferenciamento das espécies de pequizeiros.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir o estágio sucessional da floresta, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362).

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventario florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 50 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) e a especie Handeroanthus ochraceus (ipê), as quais possuem proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequizeiro (Caryocar brasiliense e *Handeroanthus ochraceus* (ipê)). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada arvore de pequizeiro (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, segue os cálculos:

Utiliza-se conforme citado acima o valor de 100 UFEMG por arvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o numero de arvore (137 arvores de pequizeiros) iguala-se a \$R 69.005,53 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi). E na mesma área foi apresentado o georreferenciamneto com a presença da espécie Handeroanthus ochraceus (três exemplares desta espécie), segue o calculo para a : é cobrado 100 UFEMG por arvore suprimida, seria $100 \times 5,0369$ (valor do UFEMG 2023) = espécie Ipê vezes o numero de arvore (3 arvores de (Ipê) Handeroanthus ochraceus) iguala-se a \$R 503,69 1.511,07 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

<u>Medidas mitigadoras:</u>

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 6,64 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo - MAPA do IBGE 2019, com o objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO no Município de Montezuma/MG.

O requerimento foi apresentado pelo empreendedor LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA inscrito sob CNPJ Nº: 17.221.771/0080-05. A área em questão é uma fazenda rural chamada FAZENDA BARREIRO, localizada na zona rural do Município de Montezuma/MG, com área total de 24,6049 hectares e Declaração de Posse devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Montezuma/MG, em nome da proprietária em nome da proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES , portador do CPF: nº 059.666.896-10 (52280653), este por sua vez celebrou Instrumento Particular de Comodato (52280663), com o empreendedor responsável.

O requerente apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei

20.922/13, que foi aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

A emissão da AIA não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18. É necessário observar os limites propostos pela AIA e cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias, pois o descumprimento dessas medidas é um ato passível de autuação. Além disso, a supressão de vegetação resultará em rendimento de material lenhoso, que deve ser adequadamente destinado, conforme determinado no parecer técnico.

Com base na conformidade do objeto do pedido e da documentação acostada aos autos com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não há impedimento jurídico aparente que inviabilize a concessão do requerimento. No entanto, é necessário o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **6,64 ha** com fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES , portador do CPF: nº 059.666.896-10.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **87,94** m³ de lenha de floresta nativa e de **9,35** m³ de madeira de floresta nativa.

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (6,64 ha).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em $87,94 \text{ m}^3$ de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 2657,67 reais (a ser recolhido) e de $9,35 \text{ m}^3$ de madeira de floresta nativa com a taxa reposição florestal de R\$ 282,57 reais (a ser recolhido) .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (6,64 ha).	le 60 dias após a do ato autorizativo		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, **Servidor**, em 26/04/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 03/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **56356394** e o código CRC **1ABC4679**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038847/2022-98 SEI nº 56356394